



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br*

**Lei nº 575, 23 de Agosto de 1991**

## **"Concede gratificação a Professor".**

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido ao Professor Municipal que for designado para prestar serviço para fora de seu local de moradia, uma gratificação de 15% (quinze por cento), calculado sobre seu salário ou vencimento.

**Art. 2º** - Não terá direito à gratificação referida o Professor que para se deslocar utilizar transporte do Município.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

Celso Carvalho Motta  
Prefeito Municipal